



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023
(AQUISIÇÃO DE BRINDES PROGRAMA OUTRONORTE)**

CONTRATO DE PROGRAMA celebrado entre o Município de **SÃO JOÃO DA PONTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte – MG, CEP: 39.430.000 e o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. **Adilson Pereira de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Geovane F. de Souza, nº 488 bairro Colinas – São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.831.109-99, portador da cédula de identidade nº MG-11-683-008 SSP-MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratantes**” e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, Nº 437, 1º Andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG, a seguir denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Eduardo Rabelo Fonseca**, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.204.846-12, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo Nº 079/2023, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023 sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE.

1.2 - O presente contrato é celebrado em virtude de licitação dispensada, com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º, da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07.

CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO:

EMPRESA: DARK MOUNTAIN BIKE SUPRIMENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 47.935.916/0001-05 - ATA SRP 016/2023.



Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca / Modelo	Unitário	Total
1	6	Unid.	BICICLETA ARO 26, 18M, BICOLOR, CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO, COM ALAVANCA DE CÂMBIO NO PUNHO, 18 VELOCIDADES/MARCHAS E FREIOS TIPO V-BRAKE PARA USO URBANO. COTA AMPLA CONCORRENCIA. 	SAMY / COLLI	599,00	3.594,00
VALOR TOTAL: R\$ 3.594,00 (três mil quinhentos e noventa e quatro reais).						

EMPRESA: RAMOS ELETRODOMÉSTICOS LTDA-ME, CNPJ nº 44.592.139/0001-47 - ATA SRP 032/2023.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca / Modelo	Unitário	Total
20	8	Unid.	PATINS INFANTIL AJUSTÁVEL COM 4 RODAS EM POLIURETANO, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO REFORÇADO COM CHASSIS EM ALUMÍNIO, SUPORTANDO ATÉ 60 KG, COM REVESTIMENTO INTERNO DE ESPUMA COM FECHAMENTO EM VELCRO, FIVELA DE PLÁSTICO, CADARÇO E FREIO NO PÉ DIREITO, ROLAMENTO ABEC 7. TAMANHOS 33 A 37. (REFERÊNCIA: UNITOYS INLINE SEMIPROFISSIONAL OU SUPERIOR). COTA AMPLA CONCORRENCIA. 	UNITOYS INLINE SEMIPROFISSIONAL	210,00	1.680,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais).						

CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISITOS NECESSÁRIOS / DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O Codanorte deverá apresentar regularidade jurídica e fiscal adequadas.

3.2. Aplicam-se ao futuro contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE.

3.3 - O contrato será celebrado em virtude de licitação dispensada, com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º, da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS ITENS

4.1 - O CODANORTE será responsável pela transferência dos itens indispensáveis para a execução de ações de educação ambiental, visando a implantação da coleta seletiva do programa OUTRONORTE, devendo ter enfoque na promoção da saúde e contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população dos municípios consorciados ao CODANORTE.

4.2 - Das Condições Contratuais

a) O presente contrato sujeita-se aos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



- b) Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Credenciante poderá, rejeitá-lo, no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
- d) Os fornecedores participantes do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 012/2023**, responderão por todos os itens fornecidos no atendimento ao Município/CODANORTE, isentando integralmente o CODANORTE de todo e qualquer ato falho em que o Município se sentir lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.

5.1 Ficam indicados os servidores **Sr. Adilson Pereira de Souza**, CPF: 052.831.109-99; **Sr Cristhian Jean Andrade Dantas**, CPF: 099.760.576-60, **Sr. Milton Tardiê Nunes Ferreira**, CPF: 061.731.716-00; **Lusciene Evaristo da Silva Campos**, CPF: 067.238.906-12, **Renilda Ferreira Oliveira Fagundes**, CPF: 068.321.716-09, como responsáveis para o acompanhamento e fiscalização do Contrato.

5.2. O CONTRATANTE, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

5.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

5.4. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela administração sob pena de aplicações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O **CODANORTE** será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação de serviços constitui na aquisição de material Educativo-esportivo e brindes, entre outros para atender ao Programa de Educação Ambiental “OUTRONORTE” do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE, conforme julgamento do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 025/2023, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 012/2023 do CODANORTE, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, Inciso XXVI da Lei Federal 8666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

6.2 - Das Condições Contratuais

e) O presente contrato sujeita-se aos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

f) Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Credenciante poderá,



rejeitá-lo, no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

g) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

h) Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

i) O Credenciado, Pessoa Jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao Município/CODANORTE, isentando integralmente o CODANORTE de todo e qualquer ato falho em que o Município se sentir lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O Município/Consortiado repassará ao CODANORTE o montante valor total de **R\$ 5.274,00 (Cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais)**, referente ao recebimento dos itens relacionados.

7.2. O Município/Consortiado repassará ao CODANORTE o montante mensal pecuniário de **R\$ 5.274,00 (Cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais)**, sendo o pagamento realizado pelo Município mediante requerimento por Ordem de Serviço encaminhada ao CODANORTE para a transferência dos itens, para prestação de serviços a serem executados pela empresa **DARK MOUNTAIN BIKE SUPRIMENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 47.935.916/0001-05 e RAMOS ELETRODOMÉSTICOS LTDA-ME, CNPJ nº 44.592.139/0001-47.**

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

8.1. As despesas serão suportadas por dotações vigente do orçamento MUNICIPAL, nas seguintes programações:

020517.512.0018.2109 PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO CODANORTE
3339339000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 3774
3339339000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15010000 4336

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DO REAJUSTE DE VALORES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 – Os valores consignados no contrato serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável; a contar da data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

9.2 - Os valores consignados nas Atas SRP poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, como previsto no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 012/2023;**

9.3 – Em caso de aplicação de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro o Município Consortiado será informado e os valores atualizados serão repassados observando o mesmo valor que vier a ser apurado no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO**



9.4 - Este termo de Contrato poderá sofrer alterações como previsto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que o Consórcio seja intimado, no prazo mínimo de 30(trinta) dias, para providenciar a compra dos itens;

CLÁUSULA DECIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

10.1 - Providenciar a formalização do competente Termo de Dispensa para formalização do Contrato de Programa;

10.2 - Providenciar a formalização do Contrato de Programa, bem como sua publicação;

10.3 - Cumprir fielmente todas as condições estipuladas neste Contrato;

10.4 - A contratada se obriga a efetuar o pagamento do valor previsto neste contrato, no prazo máximo de 05(cinco) dias após a formalização deste termo;

10.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio;

10.6 - Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais envolvidos na execução do presente contrato, como previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio;

10.7 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, ao CODANORTE ou terceiros, decorrentes do mau uso dos itens;

10.8 - O contrato firmado com o CODANORTE não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

10.9 - Uma vez recebidos os itens discriminados neste contrato, o Município Consorciado dará ao CODANORTE, plena, geral e irretratável quitação pelo cumprimento do contrato, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.10 - Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o CODANORTE;

10.11 - Cumprir os prazos previstos neste Contrato.

10.12 - Efetuar a retirada dos itens da sede do CODANORTE, ou do local por ele indicado, no prazo máximo de 05(cinco) dias após ser convocado para fazê-lo;

10.13 - O CODANORTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Município Consorciado para outras entidades;

10.14 - O Município Consorciado se responsabilizará pelo transporte e armazenagem dos itens, após a retirada da sede do CODANORTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

11.1 - Prestar, com clareza, ao Município Consorciado, as informações necessárias para a transferência dos itens solicitados;

11.2 - O CODANORTE obriga-se a realizar a transferência dos itens, nas mesmas condições e preços registrados nas Ata de Registro de Preços alusivas ao **PREGÃO**



ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 012/2023, durante todo o prazo de validade do Contrato, no local e quantidade especificada na Ordem de Compras.

11.3 – Proporcionar todas as condições para que o Município Consorciado possa receber os itens de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 012/2023**;

11.4 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Município Consorciado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.5 – Exigir, por meio do setor competente, a ordem de compras emitida pelo Município Consorciado;

11.6 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto solicitado, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.7 – Atestar a entrega dos itens contratados mediante formalização de documento correspondente;

11.8 – Notificar o Município Consorciado, por escrito da ocorrência de eventuais descumprimentos do contrato, fixando prazo para a sua correção;

11.9 – Receber do Município Consorciado o valor resultante da transferência dos itens, na forma do contrato;

11.10 – Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Município Consorciado;

11.11 – Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Município Consorciado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

11.12 – Uma vez recebida a importância discriminada neste Contrato, o CODANORTE dará ao Município Consorciado, plena, geral e irretratável quitação, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

11.12 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido inviabilizará a liberação dos itens a favor do Município Consorciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

12.1 - A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CODANORTE deverá, especialmente:

a) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;

b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

c) As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Prefeitura Municipal de São João da Ponte, sendo o pagamento efetuado através de nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ARMAZENAGEM DOS ITENS



13.1- O CODANORTE é responsável pela armazenagem dos itens até o momento em que forem retirados pelo Município Consorciado;

13.2 - O Município Consorciado se responsabilizará pelo transporte e armazenagem dos itens, após a retirada da sede do CODANORTE;

13.3 - Após a retirada da sede do CODANORTE, nenhuma responsabilidade poderá ser imputada ao Consórcio;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DO REAJUSTE DE VALORES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 - Os valores consignados no contrato serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável; a contar da data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

14.2 - Os valores consignados nas Atas SRP poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, como previsto no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 012/2023**;

14.3 - Em caso de aplicação de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro o Município Consorciado será informado e os valores atualizados serão repassados observando o mesmo valor que vier a ser apurado no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO**

14.4 - Este termo de Contrato poderá sofrer alterações como previsto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que o Consórcio seja intimado, no prazo mínimo de 30(trinta) dias, para providenciar a compra dos itens;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ARMAZENAGEM DOS ITENS

15.1 - O CODANORTE é responsável pela armazenagem dos itens até o momento em que forem retirados pelo Município Consorciado;

15.2 - O Município Consorciado se responsabilizará pelo transporte e armazenagem dos itens, após a retirada da sede do CODANORTE;

15.3 - Após a retirada da sede do CODANORTE, nenhuma responsabilidade poderá ser imputada ao Consórcio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1 - O presente contrato entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 12(doze) meses, sendo prorrogado ou rescindido antes do prazo aludido por conveniência das partes, observando o que reza o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

17.1 - O consorciado inadimplente com o CODANORTE será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

17.2 - Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do Consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

17.3 - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de três meses, será extinto este Contrato de Programa.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1 - O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

19.1 - O Contrato de Programa está vinculado ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 025/2023, PREGÃO ELETRONICO 012/2023, seus anexos e aos Contratos dele originados, bem como ao PROCESSO LICITATÓRIO 079/2023 – DISPENSA 017/2023, notadamente em seu termo de referência.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - FORO

20.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

São João da Ponte - MG, 25 de setembro de 2023.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Adilson Pereira de Souza
Secretario Municipal de Agricultura

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE- ME**

CNPJ: 19.193.527/0001-08
EDUARDO RABELO FONSECA
CPF: _____

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

CPF: _____

CPF: _____